



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC-RJ)

Reunião	:	Ordinária	Nº: 4
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	:	CEEC/RJ nº 884/2017	
Referência	:	Processo nº 2016501454/Protocolo nº 2016501454	
Interessado	:	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - São Gonçalo	

EMENTA: Cadastramento do Curso de Engenharia Civil

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2016501454/Protocolo nº 2016501454, que trata de Cadastramento do Curso de Engenharia Civil.

Considerando o que estabelece a Lei 5194/66; Considerando a Decisão Plenária nº 0459/2014 do Confea; Considerando o que estabelece a Resolução sobre a matéria; Considerando a Deliberação da Comissão de Educação – CED relativa ao Curso em referência; Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

DECIDIU: "1 - Pelo Cadastramento do Curso de Engenharia Civil, ministrado pela Universidade Salgado de Oliveira, na sede da Instituição de Ensino, no município de São Gonçalo/RJ, sendo concedido aos egressos o título profissional de Engenheiro Civil, sob o código 111-02-00, que de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais, anexa a Resolução 473/2002 do Confea, pertence ao Grupo Engenharia, Modalidade Civil, conferindo aos egressos portadores de diploma ou certificado, as atividades do §1º do Art.5º da Resolução nº 1.073/2016, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição à pontes, caso o egresso não tenha cursado a disciplina optativa ""Fundamentos de Pontes e Estruturas de Concreto Protendido"", nos termos do 6º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea." 2. Encaminhar ao Plenário para análise e Deliberação e em seguida ao setor de Cadastro para o efetivo Cadastramento do curso em referência, e inserção dos dados no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, encaminhando o comunicado ao Confea nos termos da Decisão Plenária PL-1727/2014.

3 – Após, encaminhar à fiscalização para que seja cumprida a Decisão Plenária do Confea, PL-1599/2008, de 03/11/2008: “1) Os profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, que exercem a docência ensinando disciplinas profissionalizantes nos cursos de formação profissional, devem ser registrados no respectivo Regional, de acordo com sua formação profissional, conforme o que determina o art. 7º, alínea “d” da Lei nº 5.194, de 1966.”.

Coordenou a reunião o senhor Conselheiro Jorge Luiz Muniz de Mattos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Engenheiro Civil Alexandre Júlio Lopes Almeida, Engenheiro Civil André Lisandro da Costa, Engenheiro Civil Edison Ribeiro, Engenheiro Civil Eduardo José Costa König da Silva, Engenheiro Civil Francis Bogossian, Engenheira Civil Iara Maria Linhares Nagle, Engenheiro Civil Jorge Luiz Muniz de Mattos, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Márcio de Queiroz Ribeiro, Engenheiro Civil Mário de Oliveira Machado, Engenheira Civil Mayra de Castilho



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC-RJ)

Bielschowsky, Engenheiro Civil Pedro Pascoal Sava, Engenheiro Civil Raimundo Luiz Neves Nogueira, Eng.º Civil Rivamar da Costa Muniz, Engenheira de Operação – Construção Civil e de Segurança do Trabalho Teneuza Maria Cavalcanti Ferreira, Engenheira Civil Palmira Maria faria de Oliveira e Engenheiro civil Fernando Celso Uchôa Cavalcanti..Votos contrários: Não Houve. Abstenções: Não Houve

Certifique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2017.

Jorge Luiz Muniz de Mattos
Conselheiro Regional
Engenheiro Civil - Coordenador da CEEC